



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º , DE 2018
(Do Senhor Hugo Motta)

Requer informações ao Secretário da Receita Federal do Brasil sobre o regime tributário diferenciado para o Sistema Coca-Cola Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que ouvido Plenário desta Comissão, seja encaminhado, pela Mesa Diretora desta Casa, ao Secretário da Receita Federal do Brasil, Senhor **Jorge Antonio Deher Rachid**, requerimento de informações sobre o regime de tributação diferenciado para o Sistema Coca- cola Brasil, sobretudo na Zona Franca de Manaus (ZFM), mediante a exigência de tratamento mais benéfico em relação ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para produzir seus produtos no País, bem como a suspeita de que a empresa tenha se valido de vantagens fiscais e superfaturado a venda de insumos fabricação de refrigerantes para engarrafadores.

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Uma das Medidas adotadas pelo Governo Federal para tentar compensar os subsídios concedidos ao óleo diesel, resultantes da chamada greve dos caminhoneiros, foi a reformulação da sistemática de incidência do IPI sobre insumos para fabricação de refrigerantes.

Efetivamente, por meio do Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, o Poder Executivo reduz de 20% para 4% as alíquotas do IPI incidentes sobre as preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida da posição 22.02 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), com capacidade de diluição superior a 10 partes da bebida para cada parte do concentrado.

Acontece que o produto final, a exemplo dos refrigerantes, (posição 22.02 da TIPI) suposta a incidência da alíquota de 4%.

Assim, antes da modificação introduzida pelo decreto, os insumos (extratos concentrados) suportavam alíquotas bem elevada (20%) em comparação ao produto final (4%), o que gerava elevados créditos na apuração do IPI pelas indústrias de refrigerantes. Todavia, esses créditos gerados para os adquirentes do extrato, quando originados na Zona Franca de Manaus (ZFM) e exportados para outras regiões do País, são obtidos sem o efetivo recolhimento do imposto na operação anterior.

De fato, conforme disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, são isentos do IPI os produtos elaborados com insumos da produção regional na área definida como Amazônia Ocidental. Além da isenção, garante-se o crédito do imposto aos adquirentes dos insumos.

Com a redução das alíquotas, a vantagem propiciada pela isenção na ZFM foi reduzida, pois o crédito de 20% sobre os insumos foi diminuído para



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

4%. A mudança implementada pelo Poder Executivo teve grande repercussão, principalmente por afetar empresas fornecedoras de concentrados localizados na ZFM, que se rebelaram fortemente contra uma medida tributária que nos parece absolutamente lógica e sensata.

Note-se que o sistema é de tal forma distorcido que o motivo da reclamação por parte das fabricantes foi à diminuição de tributos, ou seja, a redução da carga tributária gerou insatisfação quando, na verdade, deveria gerar alívio em qualquer sistema tributário minimamente transparente e eficiente.

Diante desse quadro, estão sendo veiculadas notícias nos principais meios de comunicação no sentido de que a Coca-Cola tem ameaçado interromper sua produção de concentrados na ZFM e se mudar para outro país caso o governo não devolva ao setor os benefícios desfrutados anteriormente, que gerava créditos fiscais bilionários. Segundo a Coca-Cola e outras grandes empresas do setor, só faria sentido continuar produzindo no Brasil caso a alíquota de IPI sobre os concentrados fosse elevada para, no mínimo, 15%.

Entretanto, os problemas envolvendo os incentivos fiscais não se referem apenas ao percentual das alíquotas, pois uma investigação da Secretaria da Receita Federal do Brasil aponta que a subsidiária brasileira da Coca-Cola estaria valendo-se dos benefícios e superfaturando seus produtos para ampliar o lucro na ZFM. Ela estaria aumentando o preço de venda do seu concentrado quando remetido para os engarrafadores do mesmo grupo em outros estados e, assim, inflando artificialmente o valor dos créditos fiscais gerados. Há informações de que a fabricante vende o quilo do concentrado por cerca de duzentos reais no mercado interno, mas o exporta por aproximadamente vinte reais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

No ponto, vale destacar que o Plano Anual da Fiscalização 2018, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando trata do planejamento tributário abusivo no setor de bebidas (item 14.1.1) assevera que está sendo utilizado o artifício de sobrevalorizar absurdamente o preço do concentrado, uma vez que o fabricante é beneficiário de incentivos aplicáveis à ZFM. As vantagens fiscais acarretariam, portanto, não só prejuízos ao erário, mas também uma concorrência desleal no mercado de refrigerantes e de bebidas não alcoólicas. Somente em 2017, segundo o documento, foram efetuados lançamentos da ordem de R\$ 2,36 bilhões.

Os fatos fortemente noticiados pela imprensa e relatados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são de extrema gravidade. Ademais, os valores envolvidos são bilionários.

O presente requerimento visa apurar junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil o regime de tributação diferenciado para o Sistema Coca-Cola Brasil.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2018.

Deputado **HUGO MOTTA**
PRB/PB